



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Goiânia, 14 de outubro de 2026

Aviso de Dispensa Eletrônica - 141/2026**CONTRATANTE:** Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (926829)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Integração, destinados ao recrutamento, seleção, encaminhamento e acompanhamento técnico-administrativo de estudantes de nível superior para estágio não obrigatório no CREMEGO, em articulação com as Instituições de Ensino Superior e em conformidade com a legislação aplicável.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.160,00**PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 19/10/2026 às 8h

Até 22/10/2026 às 07:59h

PERÍODO DE LANCES

De 22/10/2026 às 8h

Até 22/10/2026 às 14h

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - 141/2026**
(Processo Administrativo SEI N.º 26.9.000007085-2)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (926829), por meio de sua Comissão de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 22/10/2026

Link: <https://www.gov.br/compras>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de agente de integração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#); e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. Sicaf;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência
- 5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.
- 6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/ Ordem de Compra/ Ordem de Serviço), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante a disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data de disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fraccassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições do Termo de Referência e Minuta de Contrato.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. A interposição de recurso ou esclarecimento, referente ao Aviso de Dispensa Eletrônica 141/2026, poderá ser feita pelo e-mail: contratos@cremego.org.br.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

9.13.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

9.13.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Dr. Rafael Cardoso Martinez
PRESIDENTE DO CREMEGO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) (Aviso de Dispensa Eletrônica - 141/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Integração, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Quantidade de Estagiários	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total para 12 meses (R\$)
1	Prestação de serviços especializados de Agente de Integração de Estágios, para operacionalização do Programa de Estágio do CREMEGO, destinado a estudantes de nível superior, compreendendo: - divulgação das oportunidades de estágio; - recrutamento e triagem de candidatos; - encaminhamento de estudantes e apoio aos processos de seleção; - relacionamento e articulação com as Instituições de Ensino Superior (IES) legalmente autorizadas; - formalização dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e respectivos aditivos; - acompanhamento de vigência, recesso, desligamento e avaliações dos estagiários; - controle e gestão da documentação dos estudantes e dos estágios; - contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, com os custos incluídos no valor contratado; - disponibilização de sistema eletrônico para gestão e acompanhamento dos estágios, vagas, documentos e relatórios; - disponibilização de canais de atendimento, incluindo e-mail corporativo, telefone e WhatsApp Business; - emissão de relatórios e prestação de suporte técnico-administrativo ao CREMEGO e aos estagiários; - atendimento às demandas críticas em até 4 horas úteis, às demandas de rotina em até 24 horas úteis e à elaboração/conferência de TCEs e aditivos em até 48 horas úteis, após o recebimento da documentação necessária. Quantidade Estimada: até 15 estagiários ativos, com jornada de 20 ou 30 horas semanais, conforme a necessidade do CREMEGO. O pagamento será realizado de acordo com o número de estagiários efetivamente ativos em cada competência, não constituindo a quantidade estimada obrigação de pagamento integral.	15156	15	R\$ 62,00	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00

1.2. O objeto é classificado como serviço comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos mediante especificações reconhecidas e usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, processo SEI 25.9.000004920-2, identificador da Contratação nº 926829-141/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**4.1. Requisitos gerais:**

4.1.1. A Contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar e gerenciar os serviços de Agente de Integração de Estágios destinados a estudantes de nível superior, em articulação com o CREMEGO e as Instituições de Ensino Superior – IES legalmente autorizadas.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, demais normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.1.3. A Contratada não poderá cobrar dos estudantes qualquer valor, taxa, comissão ou remuneração em razão dos serviços de agente de integração prestados no âmbito desta contratação, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 11.788/2008.

4.1.4. A Contratada deverá acompanhar e apoiar a elaboração, coleta, conferência e encaminhamento dos relatórios periódicos de atividades dos estagiários às respectivas Instituições de Ensino, observada a periodicidade estabelecida na legislação e nos instrumentos de estágio.

4.2. Requisitos operacionais:

4.2.1. A Contratada deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) divulgação das oportunidades de estágio;
- b) recrutamento e triagem de candidatos;
- c) encaminhamento de estudantes para as oportunidades disponibilizadas pelo CREMEGO;
- d) apoio aos processos de seleção;
- e) relacionamento e articulação com as Instituições de Ensino Superior – IES;
- f) elaborar, conferir, encaminhar e acompanhar a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos;
- g) acompanhar e controlar a concessão do recesso dos estagiários, observando os períodos e critérios previstos no art. 13 da Lei nº 11.788/2008;
- h) apoio na realização das avaliações dos estagiários;
- i) controle e gestão da documentação relativa aos estudantes e aos estágios;
- j) providenciar, em nome e/ou em favor dos estagiários, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio e no contrato, a contratação e manutenção do seguro contra acidentes pessoais, sem prejuízo das responsabilidades legais atribuídas à parte concedente pela Lei nº 11.788/2008;
- k) disponibilização de sistema eletrônico para gestão e acompanhamento dos estágios;
- l) emissão de relatórios gerenciais; e
- m) prestação de suporte técnico-administrativo ao CREMEGO, aos estagiários e às Instituições de Ensino Superior.

4.2.2. A Contratada deverá manter cadastro de reserva atualizado, quando solicitado pelo CREMEGO, para possibilitar o atendimento de novas vagas e a reposição de candidatos que desistirem ou não assumirem as oportunidades disponibilizadas.

4.2.3. Os processos de recrutamento e seleção deverão observar critérios objetivos e isonômicos, de acordo com os requisitos e perfis definidos pelo CREMEGO para cada oportunidade.

4.3. Requisitos relativos às Instituições de Ensino Superior – IES:

4.3.1. A Contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para identificar, contatar, articular e manter relacionamento com as Instituições de Ensino Superior – IES localizadas em Goiânia/GO e Região Metropolitana, necessárias à execução do Programa de Estágio, independentemente de sua própria localização, sede ou domicílio.

4.3.2. As IES deverão estar regularmente credenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes e aptas à formalização dos instrumentos de estágio.

4.3.3. A Contratada deverá comprovar a existência de convênios vigentes com Instituições de Ensino Superior localizadas em Goiânia/GO ou Região Metropolitana, em número suficiente para assegurar a diversidade de cursos e a continuidade da oferta de estagiários durante a execução contratual.

4.3.4. Caberá à Contratada realizar as tratativas necessárias com as IES, incluindo, quando exigível:

- a) verificação da regularidade da instituição;
- b) articulação para celebração ou manutenção de convênios;
- c) apoio à formalização dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos; e
- d) acompanhamento das demais providências necessárias à regularidade dos estágios.

4.3.5. A comprovação dos convênios poderá ser realizada mediante declaração formal da IES, cópia do instrumento jurídico ou certificado/extrato emitido por sistema oficial da instituição ou do MEC.

4.4. Requisitos de sistema e atendimento:

4.4.1. A Contratada deverá disponibilizar plataforma ou sistema eletrônico para gestão dos estágios, contemplando, no mínimo, o acompanhamento de vagas, estudantes, documentos, Instituições de Ensino Superior e emissão de relatórios gerenciais.

4.4.2. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes canais de atendimento:

- a) e-mail corporativo exclusivo para tramitação oficial de documentos, solicitações de TCE e aditivos;
- b) canal de WhatsApp Business e atendimento telefônico para suporte operacional; e
- c) plataforma ou sistema eletrônico de gestão.

4.4.3. A Contratada deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento:

- a) **4 (quatro) horas úteis** para demandas críticas e urgências operacionais encaminhadas pela fiscalização;
- b) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para consultas de rotina e esclarecimentos administrativos; e
- c) **48 (quarenta e oito) horas úteis** para elaboração, conferência e disponibilização de TCEs e aditivos, contadas do recebimento integral da documentação necessária.

4.5. Seguro contra acidentes pessoais:

4.5.1. A Contratada deverá providenciar, em nome e/ou em favor dos estagiários, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio e no contrato, a contratação e manutenção do seguro contra acidentes pessoais, sem prejuízo das responsabilidades legais atribuídas à parte concedente pela Lei nº 11.788/2008.

4.5.2. Os custos relativos ao seguro deverão estar integralmente incluídos no valor unitário apresentado pela Contratada.

4.5.3. A Contratada deverá apresentar a documentação comprobatória da contratação e vigência do seguro nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

4.6. Proteção de dados e segurança da informação:

4.6.1. A Contratada deverá adotar medidas técnicas, jurídicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados na execução dos serviços, observando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

4.6.2. A Contratada deverá assegurar a confidencialidade, integridade e segurança das informações cadastrais, acadêmicas, de frequência e demais dados tratados em razão da execução contratual.

4.6.3. Os dados e documentos deverão ser acessados e utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto.

4.6.4. Ao término da contratação, os dados pessoais deverão ser eliminados, ressalvados aqueles cuja manutenção seja necessária ao cumprimento de obrigações legais, fiscais ou regulatórias.

4.6.5. Na hipótese de recrutamento de estudante menor de idade, deverão ser observadas as exigências legais relativas ao tratamento de seus dados pessoais.

4.7. Qualificação técnica:

4.7.1. A licitante deverá apresentar **atestado de capacidade técnica**, conforme itens 9.21. a 9.25. do Termo de Referência.

4.7.2. A licitante deverá comprovar capacidade técnica e operacional para identificar, contatar e articular-se com Instituições de Ensino Superior regularmente autorizadas ou reconhecidas, localizadas em Goiânia/GO e Região Metropolitana, necessárias à formalização e à manutenção dos estágios objeto da contratação.

4.7.3. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de documentos que demonstrem experiência ou relacionamento operacional com Instituições de Ensino Superior.

4.8. Quantitativo e jornada:

4.8.1. A contratação será dimensionada para atender **até 15 (quinze) estagiários ativos**, conforme a demanda do CREMEGO.

4.8.2. Os estágios poderão ser realizados nas jornadas de **20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais**, conforme a necessidade do CREMEGO.

4.8.3. A taxa de administração será aplicada por estagiário efetivamente ativo em cada competência.

4.8.4. O quantitativo de 15 (quinze) estagiários constitui **estimativa máxima de planejamento**, não representando obrigação de contratação ou pagamento integral desse quantitativo durante toda a vigência contratual.

4.9. Transição e início da execução:

4.9.1. A Contratada deverá iniciar as providências necessárias à transição dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

4.9.2. No prazo de até **2 (dois) dias úteis** após a assinatura, deverá apresentar plano de transição contendo cronograma, responsáveis e procedimentos necessários à assunção dos serviços.

4.9.3. A transição deverá contemplar, quando aplicável, a migração ou absorção organizada dos dados e documentos dos estagiários, contratos, termos de compromisso, IES, supervisores, frequência e demais registros necessários à continuidade dos serviços.

4.9.4. As atividades preparatórias e de transição deverão ser concluídas no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, sem prejuízo da plena operacionalização dos serviços a partir de **29 de outubro de 2026**.

4.9.5. A transição deverá ocorrer de forma planejada, de modo a assegurar a continuidade dos estágios vigentes, sem perda de direitos dos estagiários ou interrupção dos procedimentos administrativos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução dos serviços terá início em **29 de outubro de 2026**, imediatamente após o encerramento do contrato atualmente vigente, de modo a assegurar a continuidade do Programa de Estágio do CREMEGO.

5.1.2. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua durante a vigência contratual, mediante demanda do CREMEGO e de acordo com o número de estagiários efetivamente ativos em cada competência.

5.1.3. A Contratada deverá executar os serviços de forma integrada com o CREMEGO e com as Instituições de Ensino Superior – IES, observando os procedimentos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.2. Recrutamento, seleção e encaminhamento

5.2.1. O processo de recrutamento será iniciado a partir da solicitação de vaga encaminhada pelo CREMEGO, contendo o perfil, curso, requisitos, jornada e demais informações necessárias.

5.2.2. A Contratada deverá divulgar as oportunidades, realizar o recrutamento e efetuar a triagem dos candidatos de acordo com os requisitos definidos para cada vaga.

5.2.3. Os candidatos que atenderem aos requisitos deverão ser encaminhados ao CREMEGO.

5.2.4. A Contratada deverá prestar o suporte necessário à realização dos processos seletivos, que poderão compreender provas, redações, análise curricular ou outros critérios objetivos definidos pelo CREMEGO.

5.2.5. Quando necessário, a Contratada deverá manter cadastro de reserva para possibilitar o preenchimento de novas vagas e a substituição de candidatos que desistirem ou não assumirem o estágio.

5.3. Formalização e acompanhamento dos estágios

5.3.1. Após a seleção do candidato, a Contratada deverá providenciar e acompanhar a formalização do respectivo **Termo de Compromisso de Estágio – TCE**, em conjunto com o estudante, o CREMEGO e a IES.

5.3.2. A Contratada deverá acompanhar a regularidade dos documentos necessários à formalização e manutenção do estágio, inclusive eventuais termos aditivos.

5.3.3. Durante a vigência do estágio, caberá à Contratada acompanhar:

- a) os prazos de vigência dos TCEs;
- b) os períodos de recesso;
- c) os desligamentos e encerramentos;
- d) as avaliações dos estagiários;
- e) a documentação necessária à manutenção dos estágios; e
- f) as demais ocorrências relacionadas à regularidade dos contratos de estágio.

5.3.4. A Contratada deverá comunicar ao CREMEGO eventuais pendências ou irregularidades identificadas que possam comprometer a continuidade ou regularidade do estágio.

5.4. Relação com as Instituições de Ensino Superior

5.4.1. A Contratada será responsável pela articulação com as Instituições de Ensino Superior localizadas em **Goiânia/GO e Região Metropolitana**, necessárias à execução do Programa de Estágio, independentemente de sua própria localização.

5.4.2. Compete à Contratada realizar as tratativas necessárias com as IES para formalização e manutenção dos instrumentos necessários à realização dos estágios.

5.4.3. A Contratada deverá manter atualizadas as informações relativas às IES conveniadas e comunicar ao CREMEGO eventuais alterações que possam afetar a execução dos estágios.

5.5. Sistema eletrônico e gestão documental

5.5.1. A Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico para o gerenciamento dos estágios, permitindo, no mínimo, o acompanhamento de:

- a) vagas disponíveis;
- b) candidatos e estagiários;
- c) documentação;
- d) Termos de Compromisso de Estágio e aditivos;
- e) Instituições de Ensino Superior;
- f) vigências e desligamentos; e
- g) relatórios gerenciais.

5.5.2. Sempre que possível, os documentos e procedimentos relacionados aos estágios deverão ser realizados por meio eletrônico, inclusive a emissão e assinatura dos TCEs, termos aditivos e relatórios, em observância às diretrizes de sustentabilidade previstas no ETP.

5.6. Seguro contra acidentes pessoais

5.6.1. A Contratada deverá providenciar e manter vigente o seguro contra acidentes pessoais para os estagiários durante todo o período de estágio.

5.6.2. A cobertura deverá abranger todos os estagiários ativos vinculados ao Programa de Estágio do CREMEGO, sem ônus adicional para o Conselho além da taxa de administração contratada.

5.6.3. A Contratada deverá disponibilizar ao CREMEGO a documentação comprobatória da cobertura securitária sempre que solicitada.

5.7. Atendimento e suporte

5.7.1. A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento por e-mail corporativo, telefone/WhatsApp Business e sistema eletrônico.

5.7.2. As solicitações encaminhadas pelo CREMEGO deverão ser atendidas nos seguintes prazos:

- a) **até 4 (quatro) horas úteis** para demandas críticas ou urgentes;
- b) **até 24 (vinte e quatro) horas úteis** para demandas de rotina; e
- c) **até 48 (quarenta e oito) horas úteis** para elaboração, conferência ou disponibilização de TCEs e termos aditivos, contadas do recebimento integral da documentação necessária.

5.7.3. A Contratada deverá manter comunicação permanente com o CREMEGO, especialmente quanto a pendências documentais, dificuldades de preenchimento de vagas, alterações nos estágios e demais ocorrências que possam comprometer a execução do objeto.

5.8. Relatórios e informações gerenciais

5.8.1. A Contratada deverá disponibilizar ao CREMEGO relatórios e informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.8.2. Os relatórios deverão permitir, no mínimo, a identificação dos estagiários ativos, vagas preenchidas, vagas em aberto, vigência dos estágios, desligamentos e demais informações necessárias à gestão do Programa de Estágio.

5.9. Transição contratual

5.9.1. Considerando a existência de contratação anterior para o mesmo objeto, a Contratada deverá realizar a transição dos serviços de forma planejada e coordenada com o CREMEGO e, quando necessário, com a empresa anteriormente responsável pela execução.

5.9.2. No prazo de até **2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato**, a Contratada deverá apresentar plano de transição contendo cronograma, responsáveis e procedimentos para assunção dos serviços.

5.9.3. A transição deverá contemplar a migração ou absorção organizada dos dados e documentos necessários à continuidade dos estágios, incluindo informações relativas aos estagiários, contratos, TCEs, IES, supervisores, frequência e demais registros pertinentes.

5.9.4. As atividades preparatórias e de transição deverão ser concluídas em até **10 (dez) dias úteis**, sem prejuízo de os serviços estarem plenamente operacionais a partir de **29/10/2026**.

5.9.5. A transição não poderá ocasionar interrupção dos estágios vigentes, perda de direitos dos estagiários ou descontinuidade dos procedimentos administrativos do Programa de Estágio.

5.10. Obrigações quanto aos benefícios

5.10.1. O pagamento da **bolsa-estágio e do vale-transporte será realizado diretamente pelo CREMEGO**, não integrando as obrigações financeiras da Contratada, por se tratar de estágio não obrigatório, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

5.10.2. A Contratada deverá, contudo, fornecer as informações e documentos necessários para subsidiar o CREMEGO na regular execução desses pagamentos.

5.11. Quantidade e medição dos serviços

5.11.1. A contratação será dimensionada para atender até **15 (quinze) estagiários ativos**, podendo os estágios possuir jornada de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais.

5.11.2. A taxa de administração será devida **por estagiário efetivamente ativo em cada competência**, observada a quantidade efetivamente registrada e acompanhada pela Contratada.

5.11.3. O quantitativo de 15 (quinze) estagiários constitui estimativa máxima para planejamento da contratação e **não representa obrigação de utilização ou pagamento integral durante toda a vigência contratual**.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica (Setorial)

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual acompanhará a fiscalização setorial.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

7.1.1. **Advertência**, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.1.2. **Multas**, conforme grau e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor da contratação
2	2% do valor da contratação
3	4% do valor da contratação
4	6% do valor da contratação
5	8% do valor da contratação
6	10% do valor da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, observado o limite máximo do subitem 7.1.2 (10% do valor da contratação), sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência, observado o limite máximo do subitem 7.1.2 (10% do valor da contratação), sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Regional	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

6	Cumprir os prazos para a execução do serviço.	1	Por ocorrência, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 7.1.2., sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
7	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações deste termo.	2	Por ocorrência, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 7.1.2., sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço.	2	Por ocorrência

10	Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	2	Por ocorrência
11	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

7.1.2.1. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a CONTRATADA pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

7.1.2.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

7.1.2.3 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de serem adotadas todas as medidas cabíveis para sua cobrança administrativa e judicial.

7.1.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

7.1.3. **Impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3(três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3(três) anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Por até 1 (um) ano
4	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Por até 2 (dois) anos
5	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Por até 2 (dois) anos
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Por até 01 (um) ano

7.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da contratação;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- praticar as infrações previstas na tabela do subitem 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

7.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, em face da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

- de 8% (oito por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;
- As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

7.5. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

7.6. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito processual e autoridade competente definidos na referida lei.

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);

7.10. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pela Contratada serão recebidos mensalmente em duas etapas:

8.1.1. Recebimento Provisório (Apuração e Medição):

- Ocorrerá após o encerramento de cada mês de referência, mediante verificação, pelo Fiscal Setorial do Contrato, dos serviços efetivamente prestados e da quantidade de estagiários ativos no período;
- A medição considerará o número de estagiários efetivamente ativos no período de faturamento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- O Fiscal Setorial do Contrato verificará a regularidade da execução dos serviços, incluindo o acompanhamento dos estágios, a gestão documental, a formalização e manutenção dos Termos de Compromisso de Estágio e demais obrigações da Contratada;
- Após a conferência, o Fiscal Setorial do Contrato emitirá o respectivo Atesto, indicando o quantitativo de estagiários considerados para fins de faturamento e autorizando a emissão do documento fiscal pela Contratada.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a emissão do Atesto pelo Fiscal Setorial do Contrato.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade dos serviços prestados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações previstas no contrato e pela correção de eventuais falhas identificadas pela Administração.

8.7. A quantidade máxima de **15 (quinze) estagiários** constitui parâmetro de planejamento da contratação, não implicando obrigação da Administração de manter ou faturar esse quantitativo, sendo o pagamento realizado exclusivamente em função do número de estagiários efetivamente ativos e abrangidos pela prestação dos serviços no respectivo período de faturamento.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.9.1. o prazo de validade;
- 8.9.2. a data da emissão;
- 8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5. o valor a pagar; e
- 8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.12.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.24. As cessões de crédito são vedadas.

Reajuste

8.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da pesquisa de preços, em 14/09/2026.

8.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 8.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, Inciso II, sob a forma da DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.3. Pessoa física: não será admitido, conforme tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 9.4. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 9.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.10. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.20. Considerando o baixo valor estimado da contratação, de R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais), e a natureza e baixa complexidade do objeto, não se mostra necessária a exigência de qualificação econômico-financeira. A execução dos serviços de agente de integração de estágios não demanda investimentos elevados, aquisição de equipamentos, formação de estoque ou significativa mobilização prévia de recursos financeiros pela contratada, sendo a remuneração realizada mensalmente conforme a quantidade de estagiários efetivamente ativos. Dessa forma, a exigência de comprovação da capacidade econômico-financeira mostra-se desproporcional ao valor e às características da contratação, podendo restringir desnecessariamente a competitividade do procedimento. Assim, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de qualificação econômico-financeira, permanecendo exigíveis os demais requisitos de habilitação pertinentes ao objeto.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.21. Comprovação de aptidão para a execução de serviço compatível com as características e a complexidade do objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de Agente de Integração de Estágios, envolvendo atividades de recrutamento, seleção, encaminhamento, formalização e/ou acompanhamento de estágios.
- 9.22. Para fins de comprovação da aptidão de que trata o subitem anterior, os atestados deverão demonstrar experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, admitindo-se o somatório de atestados relativos a períodos sucessivos ou não.
- 9.22.1. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do período de experiência, desde que os serviços neles consignados sejam compatíveis com o objeto da contratação.
- 9.23. Será admitida, para fins de comprovação da capacidade técnica, a apresentação de atestados referentes a contratos já encerrados ou em execução, desde que, neste último caso, o período mínimo de experiência exigido tenha sido cumprido.
- 9.24. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- 9.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.26. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 9.27. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.28. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.29. Os atestados deverão conter elementos suficientes para a identificação do serviço prestado e de sua execução, tais como:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) identificação da Contratada;
- c) descrição dos serviços prestados;
- d) período de execução dos serviços;
- e) quantitativo de estagiários abrangidos, quando aplicável; e
- f) identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento.

9.30. Caso julgado necessário pelo Agente de Contratação, o licitante deverá disponibilizar todas as informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive cópia do instrumento contratual que lhes deu suporte, endereço eletrônico ou outros documentos que permitam verificar sua autenticidade e pertinência.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais)**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida conforme despacho emitido pelo Departamento de Contabilidade do Cremego.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços Técnicos Profissionais PJ.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

DISPENSE ELETRÔNICA Nº 141/2026

1. OBJETO DA PROPOSTA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Integração, destinados ao recrutamento, seleção, encaminhamento e acompanhamento técnico-administrativo de estudantes de nível superior para estágio não obrigatório no CREMEGO, em articulação com as Instituições de Ensino Superior e em conformidade com a legislação aplicável.

2. QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE

<u>RAZÃO SOCIAL:</u>	
<u>CNPJ:</u>	
<u>Endereço:</u>	
<u>Bairro:</u>	
<u>CEP:</u>	
<u>Cidade:</u>	
<u>Estado:</u>	
<u>Telefone:</u>	<u>E-mail:</u>

3. PREÇOS

3.1. O preço mensal por estagiário ativo será de **R\$ _____ (_____ reais).**

3.2. O Preço Global estimado para 12 (doze) meses, considerando o quantitativo máximo de 15 (quinze) estagiários ativos, será de **R\$ _____ (_____ reais).**

3.3. Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas necessários à execução integral dos serviços, tais como, sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos, despesas administrativas, taxa de administração, lucro e demais itens necessários ao cumprimento integral do objeto do Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 141/2026 e seus Anexos.

3.4. O valor mensal será devido exclusivamente em função do número de estagiários efetivamente ativos no respectivo período de faturamento, observado o limite máximo de 15 (quinze) estagiários, não constituindo esse quantitativo obrigação de contratação ou faturamento pela Administração.

3.5. O prazo de validade desta Proposta é de **60 (sessenta) dias**.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Declaro que concordo com todas as normas constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica 141/2026 e seus anexos.

Representante Legal

RG. n.º

CPF nº

ANEXO III ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO

1.1 Descrição do objeto: Contratação de empresa/entidade especializada na prestação de serviços de Agente de Integração, para atuar de forma coordenada com o CREMEGO e as Instituições de Ensino Superior (IES) legalmente autorizadas. O objeto compreende a intermediação do recrutamento, seleção, encaminhamento e acompanhamento técnico-administrativo de estudantes de nível superior para o preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório no Conselho, em estrito alinhamento com a legislação aplicável.

1.2 Justificativa para a Contratação: O CREMEGO desenvolverá o Programa de Estágio, por meio da oferta de oportunidade de estágio não obrigatório aos estudantes de nível superior, favorecendo a complementação de ensino e aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

A contratação de agente de integração está prevista no artigo 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no artigo 11 da Instrução Normativa Nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia, que consideram que órgãos ou entidades podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para auxiliarem no processo de aperfeiçoamento do instituto de estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Tal necessidade justifica-se pela atual estrutura do CREMEGO que inviabiliza a realização de concessão de estágio diretamente com instituições de ensino superior existentes no Estado de Goiás, desta forma, optou-se pela conveniente e necessária contratação de agente de integração para dar suporte técnico-administrativo à execução do Programa de Estágio do CREMEGO.

1.3 Legislação Aplicável: A contratação de agente de integração encontra-se respaldada no artigo 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), no artigo 11 da Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia, e nos preceitos gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) aplicáveis ao planejamento e seleção de propostas baseadas na economicidade, eficiência e planejamento institucional.

2 – ÁREA REQUISITANTE:

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Setor de Recursos Humanos	Dandara da Cruz Vieira

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, processo SEI 25.9.000004920-2, identificador da Contratação nº 926829-141/2026. O contrato (4º Termo Aditivo) de prestação de serviços de Agente de Integração celebrado com a empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE encerrará em 28/10/2026. O instrumento em referência atingirá o seu limite legal de vigência não sendo possível uma nova prorrogação. Sendo assim, se faz necessária uma nova contratação para a continuidade do serviço.

4 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Operacionais: A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para planejar, executar e gerenciar de ponta a ponta as atividades relacionadas à intermediação dos estágios, sintetizada em atividades como:

- 4.1.1. Divulgação das oportunidades de estágio;
- 4.1.2. Recrutamento e triagem de candidatos;
- 4.1.3. Encaminhamento de estudantes;
- 4.1.4. Apoio na seleção;
- 4.1.5. Relacionamento com instituições de ensino;
- 4.1.6. Formalização dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos;
- 4.1.7. Acompanhamento de vigência, recesso e desligamento;
- 4.1.8. Apoio na realização de avaliações;
- 4.1.9. Controle documental;
- 4.1.10. Contratação e manutenção do seguro contra acidentes pessoais;
- 4.1.11. Disponibilização de sistema eletrônico para gestão dos estágios; e
- 4.1.12. Emissão de relatórios e suporte técnico-administrativo.

4.2 Planejamento: Desenvolver processos seletivos públicos em cronogramas organizados, estruturar cadastro de reserva atualizado e gerenciar de forma contínua a documentação técnica dos estudantes ativos.

4.3 Segurança e Proteção: A contratada deve garantir, obrigatoriamente, a contratação de apólice de Seguro de Acidentes Pessoais coletivo ou individual em favor de todos os estagiários vinculados ao contrato. Os custos desta apólice securitária devem estar integralmente inclusos no valor unitário da proposta da licitante.

4.4 Infraestrutura Tecnológica: Disponibilizar plataforma eletrônica ou sistemas de processamento de dados integrados de modo a facilitar o acompanhamento dos estágios e garantir o fornecimento célere de relatórios gerenciais e acompanhamento escolar.

4.4.1. Canais de Comunicação e Prazos de Resposta: A empresa contratada deverá disponibilizar:

4.4.1.1. e-mail corporativo exclusivo para a tramitação oficial de documentos, solicitações de Termos de Compromisso de Estágio (TCE) e aditivos;

4.4.1.2. canal de WhatsApp Business e atendimento telefônico para suporte operacional ágil e esclarecimento de dúvidas de estagiários e supervisores; e

4.4.1.3. plataforma/sistema eletrônico de gestão para controle de vagas, relatórios e acompanhamento das Instituições de Ensino Superior (IES).

4.4.2. Para garantir a fluidez da comunicação e o pleno acompanhamento do programa de estágio, a contratada deverá cumprir os seguintes prazos máximos de atendimento:

4.4.2.1. até 4 (quatro) horas úteis para demandas críticas e urgências operacionais encaminhadas pela fiscalização do Conselho;

4.4.2.2. até 24 (vinte e quatro) horas úteis (1 dia útil) para consultas de rotina e esclarecimentos administrativos gerais; e

4.4.2.3. até 48 (quarenta e oito) horas úteis para a elaboração, conferência e disponibilização dos instrumentos jurídicos de estágio (TCEs e aditivos) a partir do recebimento integral da documentação necessária.

4.5. Requisitos Técnicos e Habilitação: A Contratada deverá demonstrar capacidade operacional para identificar, contatar, articular e manter relacionamento com as instituições de ensino necessárias à execução do programa de estágio, independentemente de sua localização geográfica, desde que regularmente credenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes e aptas a formalizar os respectivos instrumentos de estágio.

Compete à Contratada realizar as tratativas necessárias com as instituições de ensino, incluindo a verificação de sua regularidade, a articulação para celebração de convênios, quando exigíveis, e o apoio à formalização dos Termos de Compromisso de Estágio e demais documentos pertinentes, observadas as disposições da Lei nº 11.788/2008 e as exigências da Contratante.

A Contratada deverá assegurar comunicação eficiente e acompanhamento das demandas junto às instituições de ensino e ao CREMEGO, de modo a garantir a regularidade documental, a agilidade na formalização dos estágios e a continuidade do programa, sem que a localização da instituição constitua impedimento à execução dos serviços.

A comprovação dos requisitos poderá ser feita por meio de:

4.5.1. Atestado de Capacidade Técnica: A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços similares e compatíveis com o objeto licitado;

4.5.2. Convênios com Instituições de Ensino Superior (IES): A licitante deverá comprovar convênios vigentes com Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), em número suficiente para assegurar a diversidade de cursos e a continuidade da oferta de estagiários durante a execução contratual.

4.5.2.1. Abrangência territorial: as IES conveniadas deverão estar localizadas em Goiânia/GO ou Região Metropolitana.

4.5.2.2. Prazo de vigência: os convênios deverão estar vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação e prever duração compatível com o prazo contratual, ou conter cláusula de renovação automática.

4.5.2.3. Formas de comprovação: declaração formal da IES; cópia do instrumento jurídico (convênio ou contrato); ou certificado/extrato emitido por sistema oficial da própria IES ou do MEC.

4.5.3 A exigência de atestado de capacidade técnica, convênios com Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC e de representação local em Goiânia/GO justifica-se por estar diretamente vinculada ao objeto da contratação, pois garante:

4.5.3.1. Redução de riscos de desabastecimento de estagiários, garantindo a continuidade operacional.

4.5.3.1. Requisitos objetivos e razoáveis, sem fixar número rígido de instituições, mas exigindo suficiência e diversidade.

4.5.3.1. Condições reais de atendimento às vagas demandadas pelo CREMEGO.

Amparo no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (proporcionalidade e vinculação ao objeto) e no art. 5º da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), que prevê a atuação de agentes de integração mediante convênios com IES, estabelecendo segurança jurídica.

5. DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO

5.1. Planejamento Operacional: A solução abrange a execução centralizada e sistemática do recrutamento, triagem acadêmica, elaboração de processo seletivo isonômico baseado em provas, redações ou análise curricular, e emissão de Termos de Compromisso de Estágio (TCE) em conjunto com as IES conveniadas. O objetivo é assegurar a regularidade formal, legal e metodológica do Programa de Estágio. Com isso, obtêm-se as vantagens descritas a seguir:

5.1.1. Evita custos administrativos elevados de pessoal interno do CREMEGO gerenciando convênios.

5.1.2. Garante a estrita inexistência de qualquer vínculo empregatício direto ou indireto entre as partes.

5.1.3. Acesso à ampla rede de Instituições de Ensino Superior em Goiás através dos convênios mantidos pelo Agente.

5.1. Processo Seletivo Público estruturado e em conformidade técnica com os princípios de publicidade e moralidade.

5.2. Segurança da Informação e Infraestrutura: A empresa contratada deve manter infraestrutura digital adequada e segura para garantir a tramitação íntegra de dados cadastrais, escolares e financeiros dos estudantes, operando em estrita concordância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.3. Da Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

A justificativa técnica para a vedação da subcontratação encontra-se no fato de que o objeto desta contratação requer a prestação de serviços especializados de acompanhamento técnico-administrativo e assessoria legal na emissão de termos jurídicos escolares. Como a atividade envolve o tratamento direto de informações sensíveis, coordenação e gestão de recursos com IES, além de responsabilidade direta pela conformidade com a Lei do Estágio e a LGPD, a subcontratação de terceiros traria graves riscos de fragmentação do controle de segurança, quebra de confidencialidade e perda de qualidade operacional do suporte técnico. Portanto, para assegurar a integridade do serviço, o CREMEGO exige a execução direta e exclusiva por parte da empresa contratada.

6 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES/ VALORES

6.1 Memorial de Cálculo da Demanda

Elemento de Cálculo	Quantidade de Estagiários	Justificativa
Histórico de consumo (período anterior)	08	Quantitativo apurado com base na execução contratual, registros administrativos ou demanda efetivamente verificada em períodos anteriores.
Contrato vigente ou última contratação	20	Quantidade originalmente prevista para atendimento da demanda institucional.

Consumo realizado até o momento	11	Quantitativo efetivamente demandado até o momento no contrato vigente, evidenciando crescimento da necessidade em relação ao histórico anterior.
Demandas extraordinárias identificadas	02	Demandas supervenientes verificadas durante a execução contratual, não contempladas inicialmente no planejamento, utilizadas como elemento de referência para dimensionamento da margem de segurança.
Projeção para o período da contratação	13	Estimativa do quantitativo necessário para a próxima vigência, considerando a evolução observada no consumo, que passou de 8 estagiários no período anterior para 11 no contrato atual, com projeção de atendimento de 13 estagiários até o encerramento da vigência.
Margem técnica de segurança	02	Reserva correspondente a aproximadamente 15,4% da demanda projetada, destinada a absorver oscilações da demanda e eventuais necessidades supervenientes. A margem também considera a ocorrência de 2 demandas extraordinárias e o histórico de recusas e desistências de candidatos classificados, que ocasionou a necessidade recorrente de novas convocações para preenchimento das vagas.
Quantitativo final estimado	15	Quantidade máxima estimada para a contratação, correspondente à projeção de 13 estagiários acrescida de margem técnica de segurança de 2 estagiários.

6.2. Apontamentos sobre o Memorial de Cálculo da Demanda

6.2.1. O quantitativo estimado foi elaborado considerando o histórico de consumo, a evolução da demanda institucional e a necessidade de assegurar flexibilidade operacional durante a vigência contratual. No período anterior de 12 meses, foi registrado o consumo de 8 estagiários.

6.2.2. Na contratação vigente, verificou-se o atendimento de 11 estagiários até o momento, com projeção de alcançar 13 estagiários até o encerramento do contrato, evidenciando crescimento da demanda em relação ao período anterior.

6.2.3. Foram identificadas 2 demandas extraordinárias durante a execução contratual, bem como recorrentes recusas e desistências de candidatos classificados quando convocados para assumir as vagas. Esse histórico demonstra a necessidade de considerar não apenas o quantitativo de estagiários demandado, mas também a capacidade de reposição e atendimento de eventuais oscilações na demanda.

6.2.4. Com base na demanda projetada de 13 estagiários, foi estabelecida uma reserva técnica de 2 estagiários, equivalente a aproximadamente 15,4% do quantitativo projetado. A reserva destina-se a absorver eventuais necessidades supervenientes, variações da demanda e dificuldades operacionais relacionadas à reposição de candidatos, não representando obrigação de contratação integral do quantitativo adicional.

6.2.5. Conclusivamente, o quantitativo máximo estimado para a contratação é de 15 estagiários, correspondente à demanda projetada de 13 estagiários acrescida da reserva técnica de 2 estagiários. O quantitativo efetivamente utilizado deverá observar a demanda institucional verificada durante a vigência contratual e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

6.3. Planilha de Quantidades e Valores Referenciais: A demanda do CREMEGO para o ano de 2026/2027 se refere à absorção obrigatória dos estagiários que possuem contratos de estágio vigentes com o Conselho (atualmente 5 estagiárias com mais 3 vagas em aberto a serem preenchidas) e do cadastro reserva para o provimento de novas vagas, podendo ser com jornada de 30 horas semanais ou de 20 horas semanais.

6.3.1. O valor unitário mensal de administração é fixado em R\$ 90,00 por estagiário ativo, aplicando-se a mesma tarifa tanto para os estagiários de 20 horas semanais (4h diárias) quanto para os de 30 horas semanais (6h diárias). Considerando a estimativa de contratação de 15 estagiários, calcula-se o valor referencial para vigência de 12 meses conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade de Estagiários	Valor por unidade
1	Gestão de Estagiários Vigentes (Absorção e Acompanhamento Administrativo) e de Novos Estagiários (Seleção, Cadastro de Reserva e Acompanhamento).	Estagiário/Mês	15	R\$ 90,00
Estima-se para a vigência 12 meses valor referencial de R\$ 16.200,00.				

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os valores inicialmente apresentados foram utilizados em caráter preliminar, para subsidiar a elaboração inicial do estudo. A Pesquisa de Preços posteriormente encaminhada ao processo deverá ser considerada a pesquisa definitiva, devendo os valores nela obtidos ser utilizados para a consolidação da estimativa da contratação.

O levantamento de mercado deve ser realizado por meio da busca de contratos públicos similares de outros órgãos. Deve ser levantado por meio de pesquisa no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) as taxas de desconto aplicado em contratos vigentes de outros órgãos.

O princípio do planejamento impõe à Administração Pública a necessidade de adotar estratégias que garantam a economicidade e a eficiência na contratação de serviços. Dessa forma, a estruturação da contratação de empresa especializada na prestação de serviço especializado para atuar na prestação de serviços de Agente de Integração de forma coordenada com o CREMEGO e as Instituições de Ensino Superior (IES) legalmente autorizadas, foi concebida de modo a assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

7.1. Do Afastamento do Tratamento Exclusivo para ME/EPP (LC nº 123/2006)

Embora o valor total estimado da contratação (R\$ 11.160,00) seja inferior ao teto de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, o certame será processado em AMPLA CONCORRÊNCIA, afastando-se a exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da LC nº 123/2006.

A justificativa pauta-se nos seguintes fatos:

- O mercado fornecedor de agentes de integração é composto majoritariamente por entidades sem fins lucrativos (como CIEE, IEL, entre outras), que, por vedação do art. 3º da LC nº 123/2006, não se enquadram como ME ou EPP;
- A restrição do certame a MEs/EPPs acarretaria elevado risco de frustração do procedimento por ausência de licitantes (dispensa deserta/fracassada) e comprometeria a ampla competitividade, em prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa e à continuidade do Programa de Estágio do CREMEGO.

Fica mantida a garantia dos demais benefícios legais conferidos às MEs/EPPs (como preferência em caso de empate ficto e regularidade fiscal postergada), nos termos da legislação vigente.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento do Agente de Integração será calculado com base no **número de estagiários efetivamente ativos em cada competência**. O quantitativo de 15 estagiários representa parâmetro de planejamento e não necessariamente obrigação de pagamento pelo quantitativo integral durante toda a vigência.

8.1 Faturamento Mensal: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2 Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3. O pagamento da bolsa-estágio e do vale-transporte será efetuado diretamente pelo CREMEGO, não constituindo atribuição do Agente de Integração, por se tratar de estágio não obrigatório, nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788/2008.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A presente contratação possui como serviço correlato o fornecimento de vale-transporte aos estagiários, o qual será disponibilizado pelo CREMEGO por meio do **Bilhete Único SIT-PASS**, mediante contratação própria, calculado considerando a quantidade de dias úteis de cada mês.

9.1. O fornecimento de vale-transporte possui relação com a execução dos estágios, por viabilizar o deslocamento dos estagiários até o local de realização das atividades. Contudo, trata-se de serviço de objeto distinto e execução independente da contratação do agente de integração, não sendo necessária a contratação conjunta dos serviços.

9.2. O vale-transporte será fornecido no âmbito da contratação específica mantida pelo CREMEGO, não integrando o objeto da presente contratação de Agente de Integração de estágios.

10 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

O Agente de Integração atuará em constante manipulação de dados cadastrais, de escolaridade, de frequência e financeiros de estudantes de nível superior. Desse modo, as Partes, seus prepostos e subcontratados obrigam-se a adotar medidas técnicas, jurídicas e administrativas cabíveis e aptas a assegurar a confidencialidade e proteção integral dos dados pessoais tratados, em total sintonia com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Qualquer desvio de finalidade, cópia ou vazamento de dados gerará responsabilidade civil e administrativa imediata da Contratada.

Ademais, ao término da execução do objeto, os dados pessoais obtidos deverão ser permanentemente eliminados de seus servidores de banco de dados, mantendo-se apenas o histórico estritamente necessário para o cumprimento de obrigações fiscais ou regulatórias. Havendo o recrutamento de estudantes menores de idade, a contratada deverá providenciar o consentimento específico do respectivo representante legal antes do tratamento de seus dados pessoais.

11 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será processada sob a forma de item único indivisível, sendo vedado o parcelamento do objeto.

A justificativa técnica assenta-se no fato de que a gestão de um Programa de Estágio exige a centralização metodológica. A contratação de múltiplos agentes de integração dispersaria o controle de processos seletivos isonômicos, criaria fragmentação na interlocução com as Instituições de Ensino Superior (IES) e geraria múltiplos sistemas incompatíveis para o envio de relatórios e documentos ao CREMEGO.

Tal fracionamento aumentaria sobremaneira a carga de controle e os custos operacionais do setor de Recursos Humanos do Conselho, além de encarecer a taxa de administração unitária. Portanto, a aglutinação do serviço sob o encargo de uma única contratada é a solução técnica mais vantajosa, garantindo controle, uniformidade de procedimentos e economicidade.

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com este processo administrativo alcançar os seguintes resultados:

- 12.1.** Desonerar o Setor de Recursos Humanos das atividades burocráticas e jurídicas inerentes à concessão de estágio, como a interface direta com IES, conferência acadêmica e cadastros complexos.
- 12.2.** Assegurar que os novos estagiários sejam selecionados por critérios estritamente objetivos através de processos seletivos públicos e isonômicos (provas, redações, perfis definidos).
- 12.3.** Garantir que a totalidade do Programa de Estágio esteja plenamente enquadrada na Lei nº 11.788/2008, mitigando riscos de reconhecimento judicial de relação de emprego.
- 12.4.** Proporcionar ambiente adequado para que os estagiários obtenham experiência prática condizente com a grade acadêmica, mediante acompanhamento e avaliações periódicas semestrais.

13 - PROVIDÊNCIAS E INÍCIO DA EXECUÇÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Em relação a gestão e fiscalização da contratação foi considerado que a servidora técnico-administrativa que atua no setor requisitante deste processo de contratação será a mais indicada para gerir e garantir a execução do serviço deste objeto.

A prestação dos serviços deverá ter início em **29 de outubro de 2026**, imediatamente após o encerramento do contrato atualmente vigente, previsto para 28 de outubro de 2026, de modo a assegurar a continuidade do programa de estágio e evitar prejuízos aos estagiários, supervisores e demais envolvidos.

A empresa contratada deverá:

- 13.1.** Iniciar as providências necessárias à transição dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, observando o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis para a conclusão das atividades preparatórias e de transição**, sem prejuízo da necessidade de que os serviços estejam plenamente operacionais a partir de 29/10/2026.
- 13.2.** A contratada deverá apresentar ao CREMEGO, no prazo de até **2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato**, um plano de transição contendo o cronograma de atividades, os responsáveis e os procedimentos necessários à assunção dos serviços.
- 13.3.** Considerando a existência de contratação anterior relacionada ao objeto, a transição deverá ocorrer de forma planejada e coordenada entre o CREMEGO, a empresa contratada e a prestadora anterior, quando necessário, visando assegurar a continuidade dos estágios em andamento e a adequada transferência das informações indispensáveis à execução contratual.
- 13.4.** Deverá ser realizada a migração ou absorção organizada dos dados e documentos relativos aos estagiários, contratos, termos de compromisso, instituições de ensino, supervisores, frequência e demais registros necessários à continuidade dos serviços, observadas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e ao sigilo das informações.
- 13.5.** A transferência dos dados e documentos deverá ser formalizada mediante procedimentos de conferência, validação e registro, de modo a assegurar a integridade das informações, evitar perdas ou duplicidades e permitir a continuidade das atividades de acompanhamento, controle e gestão dos estágios.
- 13.6.** A Contratada deverá manter comunicação permanente com a Contratante durante o período de transição, reportando eventuais inconsistências, pendências ou riscos que possam comprometer o início da prestação dos serviços, de forma que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias em tempo hábil.
- 13.7.** As atividades de transição não poderão resultar na interrupção dos estágios vigentes, na perda de direitos dos estagiários ou na descontinuidade dos procedimentos administrativos necessários à manutenção do programa de estágio.

14 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação apresenta baixíssimo impacto ambiental direto. No entanto, em observância aos preceitos da administração pública sustentável e digital, recomendam-se as seguintes diretrizes ecológicas à Contratada:

- 14.1.** A contratada deverá, sempre que exequível, adotar plataformas eletrônicas para a inscrição, envio de documentos e aplicação de provas ou redações online, diminuindo drasticamente a impressão física de papel e o consumo de tintas de impressão.
- 14.2.** Os Termos de Compromisso de Estágio (TCE), termos aditivos e relatórios de frequência devem ser gerados e assinados eletronicamente pelas partes (estudante, IES e CREMEGO) em substituição a vias em papel.
- 14.3.** Em caso de obsolescência de computadores ou servidores utilizados na plataforma do Agente, a contratada deve comprovar destinação ambientalmente adequada aos resíduos eletroeletrônicos;

Conclui-se que a realização dos processos inerentes ao objeto na modalidade online é ambientalmente mais sustentável, contribuindo para a redução da emissão de gases poluentes, do uso de insumos físicos e do deslocamento de pessoas, além de representar uma medida alinhada aos objetivos da administração pública digital e sustentável.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCO

O monitoramento de riscos foi consolidado com foco na identificação das vulnerabilidades administrativas, operacionais e financeiras inerentes à contratação especializada de agentes de integração. Para garantir o regular fluxo do certame e do Programa de Estágio, foram catalogados os seguintes riscos chaves:

Risco 01 – Ausência ou insuficiência de dotação orçamentária anual			
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Dano			
Impossibilidade de realizar as contratações dos novos estagiários ou de adimplir a taxa de administração devida à contratada, afetando gravemente a continuidade do Programa de Estágio do CREMEGO.			
Ação preventiva		Responsável	
Garantir a dotação orçamentária prévia junto à equipe de planejamento financeiro com base no Plano de Contratação Anual (PCA 2026) antes de deflagrar o certame licitatório.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de contingência			
Efetuar remanejamento tempestivo de valores previstos no orçamento ou, se necessário, proceder com o redimensionamento técnico do número de estagiários contratados de modo a readequar as despesas.		Equipe de Planejamento da Contratação Equipe de Fiscalização	

Risco 02 – Especificação insuficiente das obrigações contratuais e técnicas			
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Dano			
Prestações de serviços de recrutamento e triagem em descompasso com os perfis do CREMEGO ou em desconformidade com os ditames da Lei nº 11.788/2008.			
Ação preventiva		Responsável	
Revisão pormenorizada de cada cláusula do Termo de Referência, fixando cronogramas rígidos para as contratações (prazo máximo de 10 dias úteis) e		Equipe de Planejamento da Contratação	

exigências de processos seletivos públicos e isonômicos.	
Ação de contingência	Responsável
Notificar formalmente a empresa para retificação dos processos e, persistindo a falha, abrir procedimento para rescisão amigável ou unilateral acompanhada de aplicação de penalidades cabíveis.	Equipe de Fiscalização

Risco 03 – Inexistência ou recusa na contratação do seguro contra acidentes pessoais			
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Dano			
Desamparo civil dos estagiários ativos na sede do Conselho, gerando riscos de responsabilização subsidiária direta do CREMEGO e descumprimento expresso da Lei Federal nº 11.788/2008.			
Ação preventiva		Responsável	
Exigência de apresentação da apólice de seguro vigente e nominal contendo o número e a seguradora contratada no prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato e antes da emissão do primeiro ateste técnico.		Área técnica de análise de proposta.	
Ação de contingência		Responsável	
Notificação imediata para suspensão provisória das atividades do estagiário sem prejuízo de sua bolsa, sob pena de retenção de faturamento e aplicação de multa compensatória de 5% a 20% sobre o valor total do contrato.		Equipe de Planejamento.	

Risco 04 – Falhas graves na fiscalização e acompanhamento pedagógico e frequência dos estágios			
Probabilidade:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média	☒ Alta
Dano			
Acúmulo de faltas não informadas, incompatibilidade acadêmica de cursos, desvios de função de estagiários e potencial descaracterização jurídica do estágio em relação de emprego de fato.			
Ação preventiva		Responsável	
Designação formal de fiscais técnicos de recursos humanos dedicados, com o dever de aferir mensalmente as folhas de frequência, relatórios escolares semestrais de atividades e atestes físicos.		Equipe de Planejamento.	
Ação de contingência		Responsável	
Convocação compulsória e imediata do preposto do Agente de Integração no prazo limite de 4 horas para reunião técnica na Sede em Goiânia, forçando a readequação e retificação documental dos processos.		Gestor Setorial do Contrato.	

16 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das justificativas exaradas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio é viável, oportuna e estritamente necessária ao CREMEGO. A referida contratação assegura a continuidade técnica das vagas de estágio vigentes, mitiga riscos trabalhistas de descaracterização do vínculo de aprendizagem e propicia canais isonômicos para novas seleções.

Dessa forma, conclui-se que o provimento da contratação na modalidade de Dispensa Eletrônica. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de agente de integração de estágios, destinados à operacionalização e ao acompanhamento dos estágios, constituindo serviço comum cujas especificações e condições de execução podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência.

Considerando o valor estimado da contratação, apurado mediante solicitação de proposta com valor referencial, verifica-se que o valor global previsto para toda a vigência contratual é inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para o exercício de 2026 pelo Decreto nº 12.807/2025, atualmente fixado em R\$ 65.492,11 para compras e outros serviços.

Dessa forma, mostra-se juridicamente possível o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da dispensa de licitação em sua forma eletrônica mostra-se adequada por proporcionar maior publicidade, transparência, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável ao procedimento eletrônico.

Resalta-se que a aferição do limite legal considera o valor global estimado da contratação e deverá observar, ainda, o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro com objetos de mesma natureza, de modo a afastar a ocorrência de fracionamento indevido da despesa.

DANDARA DA CRUZ VIEIRA

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 141/2026
SEI CREMEGO 26.9.000007085-2

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS – CREMEGO, E A EMPRESA

O **Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CREMEGO**, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T-28, nº 245, Setor Bueno, inscrito no CNPJ – MF sob o nº 01.010.446/0001-60, neste ato representado por sua Presidente **Dr. Rafael Cardoso Martinez**, que subscreve, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, Inscrição Estadual Nº _____, neste ato representada por _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica Nº 141/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, destinados ao recrutamento, seleção, encaminhamento e acompanhamento técnico-administrativo de estudantes de nível superior para estágio não obrigatório no CREMEGO, incluindo a articulação com as Instituições de Ensino Superior e a execução das demais atividades previstas no Termo de Referência, observando-se o limite máximo de **15 (quinze) estagiários ativos**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 141/2026.

1.2. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Aviso de Dispensa Eletrônica nº 141/2026 e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada.

1.3. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. Após este prazo os preços poderão ser reajustados, conforme especificações do Item 6.1.
- 2.4. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço para execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente homologada pelo CONTRATANTE como vencedora do objeto constante no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica 141/2026 no valor por Estagiário de R\$ _____ (_____ reais), o que representa o valor mensal de R\$ _____ (_____ reais) e o valor anual de R\$ _____ (_____ reais), inclusive tributos e demais encargos.

3.2. Os preços retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor do presente contrato é estimado, correspondendo a previsão baseada nas quantidades aproximadas indicadas no edital. Assim, os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4. O pagamento acima do valor estimado da contratação deverá respeitar o limite de 25% do valor atualizado do contrato, nos termos da cláusula décima nona.

4. CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.3. Todas as condições de recebimento e pagamento dos serviços se encontram devidamente definidos no item 8 do Termo de Referência, do Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 141/2026, sendo parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritas.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada, elemento de despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços Técnicos Profissionais PJ.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do **orçamento/pesquisa de preço** realizado pelo CONTRATANTE (**14/09/2026**). Após este prazo, os preços serão reajustados anualmente, conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, tendo como parâmetro a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, como parâmetro para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de acordo com as condições, prazos e requisitos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 141/2026 e em sua proposta.

7.2. Realizar a divulgação das oportunidades de estágio, o recrutamento, a triagem e o encaminhamento de estudantes, conforme os perfis e requisitos definidos pelo CONTRATANTE.

7.3. Apoiar os processos de seleção realizados pelo CONTRATANTE, observando os critérios estabelecidos para cada oportunidade.

7.4. Articular-se com as Instituições de Ensino Superior necessárias à regular formalização e acompanhamento dos estágios, podendo utilizar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos mantidos com as instituições de ensino, quando necessários.

7.5. Elaborar, conferir, encaminhar e acompanhar a documentação necessária à formalização e manutenção dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos, sem atuar como representante do estudante, da instituição de ensino ou do CONTRATANTE.

7.6. Acompanhar os prazos de vigência dos estágios, os períodos de recesso, os desligamentos, as avaliações e demais ocorrências relacionadas à regularidade dos estágios.

7.7. Observar as disposições da Lei nº 11.788/2008, especialmente quanto à jornada, recesso, duração do estágio, relatórios de atividades, seguro contra acidentes pessoais e demais requisitos legais.

7.8. Providenciar e manter vigente o seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio e no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas ao CONTRATANTE.

7.9. Não cobrar dos estudantes qualquer valor, taxa, comissão ou remuneração em razão dos serviços objeto desta contratação.

7.10. Disponibilizar sistema eletrônico e canais de atendimento necessários à gestão e acompanhamento dos estágios.

7.11. Emitir os relatórios gerenciais necessários ao acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.12. Atender às solicitações do CONTRATANTE nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.13. Manter atualizados os registros e documentos relativos aos estagiários, às Instituições de Ensino Superior e aos Termos de Compromisso de Estágio.

7.14. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou irregularidade que possa comprometer a continuidade ou a regularidade dos estágios.

7.15. Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, adotando as medidas técnicas, jurídicas e administrativas necessárias à segurança e confidencialidade das informações tratadas.

7.16. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.17. Facilitar a fiscalização e fornecer ao CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários à verificação da execução contratual.

7.18. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

7.19. Arcar com os encargos decorrentes da execução dos serviços que lhe sejam legalmente atribuídos, não cabendo ao CONTRATANTE assumir obrigações trabalhistas, fiscais ou comerciais próprias da CONTRATADA.

7.20. Manter sigilo sobre as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução do objeto, observada a legislação aplicável.

7.21. Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, quando admitida a subcontratação nos termos do Termo de Referência.

7.22. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou ensejar a alteração das condições inicialmente pactuadas.

7.23. Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços, inclusive quanto aos perfis das vagas, requisitos, jornada e condições dos estágios.

8.3. Celebrar, juntamente com o estudante e a respectiva Instituição de Ensino Superior, os Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos, observada a legislação aplicável.

8.4. Designar supervisor para acompanhamento das atividades de cada estagiário, observando o limite legal aplicável.

8.5. Efetuar o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, quando cabíveis, diretamente aos estagiários, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

8.6. Disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de estágio.

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

8.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.9. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários à regular execução dos serviços.

8.10. Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas na execução do objeto.

8.11. Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela Lei nº 11.788/2008 e pelos demais documentos integrantes da contratação.

9. CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, nos termos previstos no Termo de Referência, do Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 141/2026.

9.2 A Gestão do contrato será exercida pelo Servidor Thiago Elias Ferreira.

9.3 Fiscalização Administrativa será exercida pelo Servidor Rafael Silva de Assis.

9.4 A Fiscalização Setorial do contrato será exercida pela Servidora Dandara da Cruz Vieira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

10.1.1. **Advertência**, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor da contratação
2	2% do valor da contratação
3	4% do valor da contratação
4	6% do valor da contratação
5	8% do valor da contratação
6	10% do valor da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, observado o limite máximo do subitem 10.1.2 (10% do valor da contratação), sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência, observado o limite máximo do subitem 10.1.2 (10% do valor da contratação), sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Regional	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

6	Cumprir os prazos para a execução do serviço.	1	Por ocorrência, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 10.1.2., sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
7	Refazer o serviço que não se conformar com as especificações deste termo.	2	Por ocorrência, observado o limite máximo de incidência previsto no subitem 10.1.2., sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
9	Apresentar a correspondente nota fiscal/fatura ou congênere em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço.	2	Por ocorrência
10	Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	2	Por ocorrência
11	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

10.1.2.1. A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da CONTRATADA, será de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a CONTRATADA pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

10.1.2.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

10.1.2.3 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de serem adotadas todas as medidas cabíveis para sua cobrança administrativa e judicial.

10.1.2.4. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

10.1.3. **Impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3(três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3(três) anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Por até 1 (um) ano
4	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Por até 2 (dois) anos
5	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Por até 2 (dois) anos
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Por até 01 (um) ano

10.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da contratação;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- praticar as infrações previstas na tabela do subitem 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, em face da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

- de 8% (oito por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;
- As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

10.5. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

10.6. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito processual e autoridade competente definidos na referida lei.

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. No caso de descumprimento das obrigações contratuais por culpa da CONTRATADA:

- ela ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei;

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, não ensejará a extinção se não restringir a capacidade da CONTRATADA de concluir o contrato.

11.3.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 13.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 13.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 13.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 13.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 13.10. Os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 13.12. Os contratos e convênios de que trata o [§1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 11.788, de 2008, das demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos administrativos e as demais normas de direito público aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela [Lei nº 14.133/2021](#).
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133/2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GARANTIA

- 16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

- 18.1 As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Dr. Rafael Cardoso Martinez
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cardoso Martinez** registrado(a) civilmente como **Rafael Cardoso Martinez., Presidente**, em 16/10/2026, às 08:03, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5059318** e o código CRC **F83C94EE**.



Rua T-28, N° 245, Qd. 24, Lotes 19 e 20 - Bairro Setor Bueno |
CEP 74210-040 | Goiânia/GO - <https://www.cremego.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.9.000007085-2 | data de inclusão: 14/10/2026